



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – 2026
ACESSO DIRETO E PRÉ-REQUISITO

Abertura de inscrições para Processo Seletivo de vagas para os Programas de Residência Médica da Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, para o ano letivo de 2026.

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – COREME/ABHU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, pela Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e em conformidade com as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), **torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Público de Vagas para os Programas de Residência Médica da ABHU – Ano Letivo 2026**, com início previsto para 01 de março de 2026.

O presente Edital estabelece, de forma detalhada, as regras, os critérios, as fases, os prazos e os procedimentos aplicáveis ao certame.

A inscrição do candidato implicará **ciência inequívoca e aceitação integral** de todas as disposições aqui previstas, bem como de eventuais **erratas, retificações ou comunicados oficiais**, que terão força normativa equivalente e serão publicados exclusivamente no sítio eletrônico da ABHU (<https://www.hospitalunimar.com.br>).

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Abrangência

Art. 1º O presente Edital regulamenta o **Processo Seletivo Público 2026** para ingresso nos Programas de Residência Médica da ABHU, contemplando **apenas vagas** de acesso direto e com pré-requisito, todas **regularmente credenciadas no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM/MEC)**.

Parágrafo único. O certame observará integralmente o calendário nacional de ingresso e matrícula definido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), as matrizes de

competências por especialidade, bem como as normas de avaliação, supervisão e acompanhamento dos médicos residentes.

Princípios Reitores

Art. 2º O certame será regido pelos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88), bem como pelos princípios específicos da seleção pública, notadamente: **legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, acessibilidade, inclusão e proteção de dados pessoais.**

Publicidade e Comunicação Oficial

Art. 3º Quanto à publicidade dos atos e comunicação oficial:

I – Todas as comunicações oficiais dar-se-ão exclusivamente por meio do sítio eletrônico institucional da ABHU (<https://www.hospitalunimar.com.br>).

II – As publicações oficiais têm caráter de **notificação válida e eficaz**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhá-las, não cabendo alegação de desconhecimento.

III – Informações prestadas por telefone ou meios não oficiais não terão valor jurídico.

IV – As listas de candidatos habilitados, convocados e classificados serão divulgadas por especialidade, com identificação pelo número de CPF **parcialmente anonimizado (3 primeiros e 2 últimos dígitos) e número de inscrição**, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

V – Alterações, ajustes ou retificações do presente Edital serão formalizados por **errata oficial**, dotada da mesma força normativa.

Proteção de Dados — LGPD

Art. 4º Com relação à proteção de dados:

I – O tratamento de dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização, transparência e responsabilização.

II – A base legal para o tratamento será o cumprimento de obrigação legal/regulatória e a

execução de políticas públicas de educação em saúde (art. 7º, II e III, LGPD).

III – Dados sensíveis, como laudos médicos apresentados por candidatos com deficiência, serão tratados sob o regime do **estrito mínimo necessário**, conforme art. 11, II, “a”, LGPD.

IV – O compartilhamento de informações será restrito a órgãos reguladores e autoridades competentes.

V – O prazo de retenção dos dados observará os limites legais e regulatórios aplicáveis.

VI – O exercício de direitos previstos na LGPD (acesso, correção, oposição e eliminação de dados) poderá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail oficial: coreme@abhu.com.br.

Definições Operacionais

Art. 5º Para fins deste Edital, entende-se por:

I – **Prova Objetiva (1ª fase):** avaliação eliminatória e classificatória, com nota mínima de corte de 27 de 60 pontos (equivalente a 45% da Nota da Prova Objetiva);

II – **Prova Prática (2ª fase):** avaliação eliminatória e classificatória, realizada em estações clínicas ou procedimentos simulados, com critérios objetivos, com nota mínima de corte de 15 de 30 pontos (equivalente a 50% da Nota da Prova Prática);

III – **Análise Curricular (3ª fase):** fase de caráter exclusivamente classificatório, conforme critérios previstos no Anexo I.

CAPÍTULO II — DAS VAGAS, ELEGIBILIDADE E PRÉ-REQUISITOS

Vagas Oferecidas

Art. 6º O Processo Seletivo 2026 destina-se ao preenchimento de **29 (vinte e nove) vagas**, distribuídas entre Programas de Acesso Direto e Programas com Pré-Requisito, todas **regularmente credenciadas e registradas no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM/MEC)**.

§ 1º As vagas ofertadas são vinculadas às autorizações formais da CNRM e não poderão ser alteradas no decorrer do certame, salvo decisão normativa superveniente.

§ 2º O detalhamento por especialidade consta nas tabelas seguintes:

1. Tabela I — Programas com Acesso Direto

Especialidade	Vagas	Duração (anos)
Anestesiologia	02	03
Cirurgia Geral	02	03
Clínica Médica	04	02
Ginecologia e Obstetrícia	02	03
Medicina Geral de Família e Comunidade	04	02
Medicina Intensiva	02	03
Ortopedia e Traumatologia	03	03
Pediatria	02	03
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	02	03

Subtotal: 23 vagas**2. Tabela II — Programas com Pré-Requisito**

Especialidade	Vagas	Duração (anos)	Pré-Requisito Exigido
Cardiologia	02	02	Conclusão de Residência Médica em Clínica Médica (CNRM)
Cirurgia do Aparelho Digestivo	02	02	Conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral (CNRM)
Neonatologia	02	02	Conclusão de Residência Médica em Pediatria (CNRM)

Subtotal: 06 vagas**Total Geral de Vagas: 29 (vinte e nove)**

Condições Gerais de Participação

Art. 7º Poderão inscrever-se candidatos que atendam, cumulativamente:

- I – estar graduado em curso de Medicina autorizado e reconhecido pelo MEC, ou comprovar conclusão até a data da matrícula;
- II – estar regularmente inscrito em Conselho Regional de Medicina (CRM) de qualquer unidade da federação, ou comprovar protocolo de inscrição no caso de recém-formados;
- III – nos Programas com Pré-Requisito, comprovar conclusão de residência médica na área-base, devidamente credenciada pela CNRM, mediante certificado registrado no SISCNRM;
- IV – apresentar toda a documentação exigida neste Edital, nos prazos fixados.

Parágrafo único. O descumprimento das condições ensejará indeferimento ou exclusão do certame, mediante ato administrativo fundamentado, sem direito à restituição da taxa.

Diplomas Estrangeiros

Art. 8º Médicos graduados em instituições estrangeiras somente poderão participar mediante a apresentação:

- a) diploma revalidado em instituição pública de ensino superior brasileira, nos termos da **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** e da **Portaria Normativa MEC nº 22/2016**;
- b) registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) em território nacional;
- c) comprovação de regularidade migratória, visto de residência ou trabalho válidos no Brasil, quando estrangeiros não naturalizados.

Parágrafo único. Diplomas que não atenderem cumulativamente às exigências legais e regulatórias serão indeferidos.

Pré-Requisitos Específicos

Art. 9º Quanto aos pré-requisitos específicos:

- I – A inscrição nos Programas de residência médica com exigência de pré-requisito para Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo e Neonatologia exige a comprovação de conclusão de



residência médica na respectiva área-base (Clínica Médica, Cirurgia Geral e Pediatria), devidamente credenciada pela CNRM, através do envio do certificado de conclusão da especialidade no endereço eletrônico coreme@abhu.com.br.

II – Não serão aceitos cursos de especialização, pós-graduação lato sensu ou estágios como substitutivos da Residência Médica credenciada.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES

Prazo, Forma de Inscrição e Disposições

Art. 10 As inscrições para o Processo Seletivo de Residência Médica – 2026 da ABHU/COREME serão realizadas **exclusivamente pela via eletrônica**, por meio do endereço oficial www.hospitalunimar.com.br, no período de **9 de outubro de 2025 (a partir das 18h) até 23 de novembro de 2025 (às 23h59, horário de Brasília)**, conforme cronograma constante do **Anexo II**.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato a exatidão dos dados informados no formulário eletrônico, bem como a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2º A inscrição implica **aceitação plena e irrevogável** de todas as condições previstas neste Edital e eventuais erratas.

§ 3º Não serão admitidas inscrições fora do prazo, nem por qualquer outro meio que não o eletrônico.

§ 4º Não deverão ser anexados no momento da inscrição arquivos ou documentos que não atendam estritamente ao exigido no Anexo I.

Efeitos da Inscrição

Art. 11 A inscrição constitui ato jurídico-administrativo pelo qual o candidato autoriza o uso de seus dados pessoais para fins exclusivos de processamento da inscrição, realização do certame e cumprimento de obrigações legais, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

Seção I — Da Taxa de Inscrição e Isenção

Valor e Forma de Pagamento

Art. 12 A taxa de inscrição será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a ser quitada por meio da plataforma eletrônica disponibilizada no ato da inscrição (cartão de crédito, PIX ou boleto bancário).

§ 1º A inscrição somente será homologada após a **confirmação do pagamento** pela instituição financeira.

§ 2º Não haverá devolução da taxa paga, salvo em caso de **cancelamento do certame por motivo de força maior**, devidamente justificado e publicado pela COREME/ABHU.

Da Isenção da Taxa de Inscrição

Art. 13 Nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, e do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, será admitido pedido de isenção da taxa de inscrição aos candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional;

§1º O pedido de isenção deverá ser formalizado, no sistema eletrônico do certame, até o dia **10 de outubro de 2025**, mediante envio conjunto da documentação comprobatória para o endereço institucional coreme@abhu.com.br que comprove de forma idônea o atendimento aos requisitos legais.

§2º O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de solicitação.

§3º Serão liminarmente indeferidos os pedidos intempestivos, desacompanhados da documentação exigida ou que não se enquadrem nas hipóteses legais previstas.

§5º O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o prazo final estabelecido, sob pena de exclusão do certame.

Seção II — Do Suporte e do Indeferimento

Canal de Suporte

Art. 14 Em caso de dúvidas, inconsistências ou falhas técnicas durante a inscrição, o



candidato deverá contatar exclusivamente o e-mail oficial da COREME coreme@abhu.com.br.

Indeferimento da Inscrição

Art. 15 Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital, especialmente nos casos de ausência de pagamento da taxa, envio incompleto de documentos, informações inverídicas, descumprimento de prazos ou não atendimento aos requisitos de elegibilidade.

CAPÍTULO IV — DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Direito à Acessibilidade e Inclusão

Art. 16 É assegurado aos candidatos com deficiência ou que necessitem de condições específicas o pleno exercício do direito de participação no processo seletivo, mediante adaptações razoáveis, apoios individualizados e garantias de acessibilidade, em estrita observância aos princípios da **isonomia, razoabilidade e legalidade**, sem redução de conteúdo ou flexibilização dos critérios de avaliação.

§ 1º O candidato que necessitar de atendimento especial deverá requerê-lo **no ato da inscrição**, anexando **laudo médico ou documento equivalente**, que descreva a deficiência, condição ou circunstância que justifique as adaptações solicitadas.

§ 2º A **COREME** analisará os pedidos, considerando a viabilidade técnica e a proporcionalidade das medidas requeridas, comunicando ao candidato, com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias da prova**, as condições deferidas.

§ 3º As **candidatas lactantes** poderão requerer, igualmente no ato da inscrição, **sala reservada e tempo adicional de até 30 (trinta) minutos** para amamentação, observado o acompanhamento por fiscal e a impossibilidade de comunicação com terceiros durante o período.

§ 4º As medidas de acessibilidade e inclusão observarão a **Constituição Federal**, a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009)**, a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, a **Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)**, a **Resolução CNE/CEB nº 2/2001**, e demais normas educacionais e de direitos humanos aplicáveis.

CAPÍTULO V — DO PROCESSO SELETIVO

Estrutura Geral e Calendário das Fases

Art. 17 O Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica da ABHU/COREME – ano letivo de 2026 será realizado em **três fases sucessivas**, nos termos a seguir:

I – **Primeira Fase – Prova Objetiva Teórica** (eliminatória e classificatória), a realizar-se em **02/12/2025 (terça-feira)**, às **8h00**, no endereço **Avenida Hygino Muzzy Filho, 1001, UNIMAR – Universidade de Marília – Bloco IX, em Marília/SP**;

II – **Segunda Fase – Prova Prática** (eliminatória e classificatória), a realizar-se em **06/12/2025 (sábado)**, às **8h00**, no endereço acima indicado;

III – **Terceira Fase – Análise Curricular** (classificatória), mediante **upload eletrônico do Currículo Lattes atualizado e do Histórico Escolar completo da graduação em Medicina – documentos obrigatórios – além de eventuais comprovantes previstos no Anexo I**, a ser realizado **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da ABHU/COREME (www.hospitalunimar.com.br)**, nos dias **03 a 08/12/2025**, até as **23h59**, conforme prazos definidos no Anexo II.

§ 1º Eventuais alterações de local/horário por motivo de força maior serão formalizadas por **errata**, preservada a isonomia.

§ 2º As regras operacionais de aplicação das provas constam do **Capítulo V** deste Edital.

Regras de Aplicação, Conduta e Segurança nas Provas

Art. 18 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, portando **documento de identidade oficial com foto, em bom estado de conservação**, admitindo-se:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de órgão ou conselho de classe;
- d) Passaporte.

§ 1º Serão admitidos documentos digitais oficiais (CNH Digital, RG Digital ou equivalentes), desde que acessados em aplicativo oficial. **Não serão aceitos prints, capturas de tela ou**



cópias não validadas.

§ 2º Em caso de perda, roubo ou furto do documento, será aceita apresentação de **boletim de ocorrência lavrado em até 30 (trinta) dias**, submetendo-se o candidato à identificação especial (coleta de assinatura e impressão digital).

§ 3º O candidato deverá portar caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul, sendo vedado o uso de lápis, lapiseira ou borracha.

Art. 19 É vedado o ingresso com objetos proibidos, tais como: livros, manuais, anotações, calculadoras, relógios, aparelhos eletrônicos de qualquer natureza (celulares, tablets, notebooks, gravadores, receptores ou transmissores de dados), óculos escuros, bonés ou acessórios similares.

Art. 20 O telefone celular e demais pertences pessoais deverão ser acondicionados em invólucro fornecido pela COREME, mantido sob a cadeira do candidato, desligado e com alarmes desativados. O candidato que portar aparelho eletrônico fora do invólucro, ainda que desligado, será **eliminado do certame**, sem prejuízo de eventual responsabilização penal por fraude em certame público (art. 311-A do Código Penal).

Art. 21 O candidato não poderá ausentar-se da sala após assinar a lista de presença, salvo mediante autorização do fiscal e acompanhado por volante designado.

Art. 22 A folha de respostas será o único documento válido para fins de correção, devendo o candidato transcrever suas respostas com atenção. Não haverá substituição em caso de erro ou rasura.

Art. 23 O candidato somente poderá deixar a sala após transcorridos **60 (sessenta) minutos** do início da prova. Os dois últimos presentes deverão sair juntos, sob supervisão.

Art. 24 Serão eliminados do certame, mediante ato administrativo fundamentado:

- a) os que não comparecerem ao local de prova;
- b) os que utilizarem ou tentarem utilizar meios ilícitos ou fraudulentos;
- c) os que perturbarem a ordem, a disciplina ou o regular andamento da prova;
- d) os que descumprirem as orientações dos fiscais ou incorrerem em conduta incompatível com a lisura do processo.



Art. 25 O tempo de duração da prova inclui o preenchimento da folha de respostas. O caderno de questões deverá ser devolvido obrigatoriamente ao término da avaliação.

Prova Objetiva Teórica — conteúdo, cálculo e convocação à 2ª fase

Art. 26 A Prova Objetiva terá **caráter eliminatório e classificatório** e atribuirá para Prova Geral e Específica até **60 (sessenta) pontos** ao candidato, correspondendo a **60% (sessenta por cento)** da Nota Final do certame, e será realizada nas seguintes modalidades e duração:

I) **Acesso Direto (Prova Geral): 100 (cem) questões** de múltipla escolha (5 alternativas, 1 correta), cada uma valendo 0,6 pontos, distribuídas igualmente entre **Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia & Obstetrícia e Medicina Geral de Família e Comunidade**, com duração de **4 (quatro) horas**;

II) **Pré-requisito (Prova Específica): 40 (quarenta) questões** de múltipla escolha, cada uma valendo 1,5 pontos, versando sobre a área-base (Cardiologia: Clínica Médica; Cirurgia do Aparelho Digestivo: Cirurgia Geral; Neonatologia: Pediatria), com duração de **2 (duas) horas**.

§ 1º Será habilitado à 2ª fase o candidato com **Nota Objetiva maior ou igual a 27 (vinte e sete pontos)**.

§ 2º As regras de aplicação, fiscalização e segurança da prova objetiva observarão o **Capítulo V**.

Da Convocação para a Segunda Fase

Art. 27 Serão convocados para a Prova Prática (2ª fase) os candidatos habilitados na Prova Objetiva Teórica (1ª fase) correspondentes a **3 (três) vezes o número de vagas ofertadas em cada especialidade**, incluindo os empatados na última posição.

§ 1º Caso o número de inscritos ou habilitados para a Segunda Fase seja inferior ao limite previsto no caput, serão convocados os candidatos que obtiverem a nota mínima de habilitação na Prova Objetiva Teórica (27 pontos), nos termos deste Edital e da regulamentação CNRM aplicável.

§ 2º A lista de convocados será publicada por especialidade, com identificação pelo CPF **parcialmente anonimizado (3 primeiros e 2 últimos dígitos) e número de inscrição**, em conformidade com a LGPD.



Prova Prática 2ª Fase — formato, critérios e convocação à 3ª fase

Art. 28 A Prova Prática terá caráter eliminatório e classificatório, atribuindo ao candidato até 30 pontos da Nota Final do processo.

Art. 29 A avaliação será realizada no formato **OSCE (Objective Structured Clinical Examination)**, composta por 5 (cinco) estações clínicas, versando sobre as seguintes áreas da formação médica:

- a) Clínica Médica;
- b) Cirurgia Geral;
- c) Pediatria;
- d) Ginecologia & Obstetrícia;
- e) Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 1º Cada estação obedecerá a roteiro padronizado e a grade avaliativa objetiva, previamente definida *ex ante*, contemplando os seguintes domínios: **raciocínio clínico, diagnóstico, desempenho técnico, comunicação, postura ética, segurança do paciente e manejo em situações de urgência.**

§ 2º As atividades poderão ser realizadas com pacientes padronizados, manequins ou equipamentos de simulação, a critério da COREME, observada a equivalência de condições entre os candidatos.

§ 3º O tempo de duração em cada estação será de **7 (sete) minutos de execução e 2 (dois) minutos de transição**, conforme regulamento próprio da COREME, de observância obrigatória, assegurada a compatibilidade pedagógica entre as áreas avaliadas.

§ 4º Será considerado habilitado à 3ª fase o candidato que obtiver, na Prova Prática, nota igual ou superior a 15 (quinze) pontos.

§ 5º As regras de aplicação e segurança da Prova Prática observarão, no que couber, o Capítulo V deste Edital e as normas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, especialmente as Resoluções nº 4/2023 e nº 5/2023.

§ 6º A publicação da 3ª fase será por especialidade, com identificação do candidato por CPF parcialmente anonimizado (3 primeiros e 2 últimos dígitos) e número de inscrição, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Análise Curricular — critérios e pontuação

Art. 30 A Análise Curricular terá **caráter classificatório** e atribuirá até **10 (dez) pontos (até 10% da Nota Final)**, conforme critérios previstos no Anexo I, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) sem exigência de nota mínima.

§ 1º Os candidatos convocados para a Análise Curricular deverão realizar obrigatoriamente o **upload do Currículo Lattes atualizado e do Histórico Escolar completo da graduação em Medicina, acompanhado da documentação comprobatória prevista no Anexo I**, no período de **3 a 8 de dezembro de 2025, até as 23h59 (horário de Brasília)**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico oficial disponibilizado no sítio institucional da ABHU/COREME (www.hospitalunimar.com.br).

§ 2º A documentação deverá ser enviada em arquivo digital único, em formato PDF, respeitando as instruções do sistema, contendo exclusivamente documentos originais ou cópias autenticadas. Sempre que disponível, deverão ser enviados documentos com mecanismos de autenticação (QR Code, token de validação ou assinatura digital).

§ 3º **A não apresentação dos documentos obrigatórios (currículo lattes e histórico escolar da graduação) no prazo, acarretará a eliminação automática do candidato, sem possibilidade de recurso. Os demais documentos previstos no Anexo I possuem caráter facultativo e servirão exclusivamente para fins de pontuação adicional, sendo que sua ausência implicará unicamente em não atribuição da respectiva pontuação. Ressalva-se a hipótese de falha técnica comprovada do formulário, caso em que será admitido, em caráter excepcional, o envio ao e-mail oficial da COREME (coreme@abhu.com.br) até o término do prazo.**

§ 4º Entre os itens avaliados incluem-se: desempenho acadêmico (média final de graduação), iniciação científica, extensão, monitoria, participação em ligas, atividades institucionais e a **nota individual obtida no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED)**.

§ 5º A comprovação da nota individual no ENAMED deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial emitido na plataforma do exame, em formato PDF ou impressão autenticada, contendo identificação nominal do candidato (nome completo e CPF) ou outros dados que atestem a validade do documento.

§ 6º Na ausência de mecanismo de validação eletrônica fornecido pela plataforma oficial do ENAMED, a COREME adotará como válido o documento apresentado, ficando o candidato responsável pela veracidade das informações, sob pena de eliminação do certame e responsabilização civil, administrativa e penal em caso de falsidade.



§ 7º Para fins de pontuação relativa ao ENAMED, o candidato deverá enviar, conjuntamente com o comprovante oficial, o **Termo de Responsabilidade constante do Anexo III deste Edital**, devidamente assinado, no qual declara a autenticidade e assume integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelas informações prestadas.

CAPÍTULO VI — DOS RESULTADOS E RECURSOS

Publicação de Resultados e Identificação dos Candidatos

Art. 31 Os resultados de cada fase do processo seletivo (prova objetiva, prova prática e análise curricular), bem como o resultado final, serão publicados no sítio eletrônico oficial da ABHU (www.hospitalunimar.com.br), na área específica da COREME.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pela COREME e terá caráter definitivo após esgotadas as fases recursais previstas neste Edital.

Divulgação de Gabaritos e Notas

Art. 32 A divulgação dos gabaritos e notas seguirá as seguintes regras:

I – O gabarito preliminar da prova objetiva será publicado no sítio eletrônico oficial da ABHU/COREME (www.hospitalunimar.com.br), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a realização da prova, com abertura de prazo recursal nos termos deste Edital.

II – O gabarito definitivo, publicado após a análise dos recursos, terá caráter irrevogável e substituirá integralmente o preliminar, servindo de base exclusiva para a correção e classificação dos candidatos.

III – As notas das provas práticas e da Análise Curricular, bem como os resultados preliminares e finais das fases do certame, serão divulgados em **listagens oficiais no sítio eletrônico da ABHU/COREME**, identificando cada candidato exclusivamente por meio do número de **CPF parcialmente anonimizado e número de inscrição (3 primeiros e 2 últimos dígitos do CPF) e número de inscrição, nos prazos do Anexo I.**

IV – Todas as publicações oficiais serão feitas exclusivamente no site institucional da ABHU (<https://www.hospitalunimar.com.br>), constituindo **meio oficial e suficiente de comunicação**, dispensada notificação pessoal.

V – Ressalvados os dados necessários à inequívoca identificação dos candidatos, a



divulgação observará estritamente os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, sendo vedada a exposição integral de CPF ou de informações sensíveis.

Nota Final, bônus legal e desempate

Art. 33 A **Nota Final (NF)** será calculada sobre **100 (cem) pontos**, pela fórmula:

NF = Nota Objetiva (60 pontos) + Nota Prática (30 pontos) + Nota Currículo (10 pontos)

Art. 34 Nos termos da **Resolução CNRM nº 35, de 4 de julho de 2018**, será atribuída **bonificação de 10% (dez por cento) sobre a nota final do processo seletivo** aos candidatos que comprovarem participação regular e conclusão satisfatória no **Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (MGFC)**, ou em outros programas instituídos pelo Poder Público que, por disposição normativa específica, assegurem idêntico direito.

§ 1º A comprovação deverá ser apresentada, no ato da inscrição, mediante **declaração emitida pelo Ministério da Saúde**, ou comprovação equivalente constante de **lista oficial publicada pelo Ministério da Educação ou no Diário Oficial da União**, atestando a regularidade da participação e o cumprimento integral dos requisitos do programa.

§ 2º O benefício será indeferido, de forma imediata, nos casos em que a documentação não seja apresentada, seja intempestiva ou não se mostre idônea para assegurar o direito à bonificação.

§ 3º A bonificação prevista neste artigo **não é cumulativa com qualquer outro benefício ou vantagem**, aplicando-se, de forma única e exclusiva, à nota final do candidato no certame.

§ 4º O benefício da bonificação não dispensa o cumprimento integral das demais exigências do edital, permanecendo válido o disposto quanto à obrigatoriedade de apresentação do **Currículo Lattes atualizado, acompanhado do histórico escolar da graduação em Medicina**, cuja ausência acarretará a **desclassificação automática do candidato**.

Art. 35 Será eliminado o candidato que:

- a) obtiver **Nota Objetiva (NO) menor que 27 pontos** na Prova Objetiva;
- b) obtiver **Nota Prática (NP) menor que 15 pontos** na Prova Prática;
- c) não comparecer na primeira e segunda fase;
- d) não enviar a documentação exigida para a análise curricular;

e) praticar fraude, tentativa de fraude ou violar regras de segurança.

Desempate

Art. 36 São critérios de desempate, aplicados sucessivamente:

1. maior **NP%** (Prova Prática);
2. maior **NO%** (Prova Objetiva);
3. maior pontuação na área-base (Clínica Médica para acesso direto; área correlata para pré-requisito);
4. maior idade;
5. número de filhos.

Do Direito de Recurso

Art. 37 Será admitida a interposição de recursos administrativos apenas nas seguintes hipóteses:

I – contra o **gabarito preliminar da prova objetiva**, imediatamente após o término da prova, mediante formulário de interposição fornecido pela COREME;

II – contra o **resultado final preliminar do certame** (antes da homologação), no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da divulgação.

§1º Os recursos do resultado final preliminar do certame deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, de acordo com o cronograma oficial, mediante envio de ofício ao endereço oficial da COREME (coreme@abhu.com.br), em **arquivo digital único, no formato PDF**, contendo a identificação do candidato (nome completo, número de inscrição e programa pretendido).

§2º Cada candidato poderá interpor um único recurso por item, devendo expor, de forma clara e fundamentada, as razões do inconformismo e, quando pertinente, anexar documentação comprobatória.

§3º Considerar-se-á protocolado o recurso no momento da sua entrega ou do seu recebimento eletrônico pela COREME.

§4º Em razão do sigilo do banco de questões, não será disponibilizado o caderno de prova, sendo vedada a retirada de cópias ou registros, exceto as anotações pessoais referentes ao gabarito individual.

§5º No que concerne ao gabarito preliminar, somente serão conhecidos os recursos que indiquem, de forma clara e objetiva, **erro material manifesto**, tais como:

- I – existência de mais de uma alternativa correta;
- II – inexistência de alternativa correta;
- III – erro gráfico ou material suscetível de comprometer o sentido da questão.

§6º Serão liminarmente indeferidos os recursos intempestivos, ineptos, genéricos, desprovidos de fundamentação ou redigidos com linguagem ofensiva, bem como aqueles que pretendam rediscutir critérios de correção ou interpretação doutrinária/científica, hipótese em que prevalecerá a decisão da Comissão Organizadora.

§7º A decisão proferida nos recursos será **motivada e definitiva na esfera administrativa**, não cabendo ulterior impugnação.

Julgamento dos Recursos e Caráter das Decisões

Art. 38 Os recursos serão analisados pela Banca Examinadora, que emitirá decisão devidamente motivada, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da legalidade (Lei nº 9.784/1999).

Parágrafo único. As decisões relativas aos recursos interpostos serão comunicadas de forma **individual e sigilosa**, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico cadastrado pelo candidato no ato da inscrição, no prazo estabelecido no cronograma oficial.

Homologação do Resultado Final

Art. 39 Concluída a análise dos recursos, o resultado final será homologado pela COREME e publicado no sítio eletrônico oficial da ABHU, conforme cronograma (Anexo II).

II – O resultado final homologado será vinculativo e constituirá título hábil para convocação e matrícula, não sendo passível de modificação administrativa.

CAPÍTULO VII — DA MATRÍCULA

Convocação e Local de Matrícula

Art. 40 A convocação dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas será realizada pela COREME, através do sítio eletrônico www.hospitalunimar.com.br, em

conformidade com o cronograma oficial (Anexo II).

§1º A matrícula será realizada na Secretaria da COREME da ABHU, situada na Rua Doutor Próspero Cecílio Coimbra, nº 80, 1º andar, Torre E – Marília/SP.

§2º O candidato convocado terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para efetuar a matrícula, contados da publicação da convocação. O não comparecimento implicará em perda da vaga e convocação do candidato seguinte, observada a ordem de classificação.

Documentos Exigidos para Matrícula

Art. 41 O candidato deverá apresentar, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, os seguintes documentos, em **cópia autenticada em cartório** ou acompanhada do original para conferência:

I – Diploma de graduação em Medicina, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar integral;

II – Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/SP) ou protocolo de inscrição;

III – Certificado de conclusão de Residência Médica, quando se tratar de programas com pré-requisito;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF), Documento de Identidade (RG ou equivalente) e Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

V – Certificado de quitação com o serviço militar (sexo masculino);

VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se já possuir);

VII – Grupo sanguíneo e fator RH;

VIII – Cartão de vacinação atualizado, incluindo imunizações obrigatórias para profissionais de saúde;

IX – Duas fotografias recentes, tamanho 3x4;

X – Número de conta corrente em instituição bancária;

XI – Para candidatos beneficiários do PROVAB, declaração oficial expedida pelo Ministério da Saúde.

XII – No caso de matrícula por meio de procurador, deverá apresentar procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida em cartório. O procurador deverá apresentar, além da procuração, cópia autenticada de seu documento de identidade.

Parágrafo único. A COREME poderá exigir documentos complementares quando necessários à comprovação da regularidade da matrícula.

Hipóteses de Indeferimento ou Perda da Vaga

Art. 42 Será indeferida a matrícula ou declarada a perda da vaga quando:

- I – o candidato não se apresentar no prazo estipulado;
- II – a documentação estiver incompleta, irregular ou ilegível;
- III – não houver comprovação dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital;
- IV – houver incompatibilidade de vínculo ou descumprimento das normas da CNRM;

Reclassificação e Convocação de Suplentes

Art. 43 Em caso de desistência ou perda da vaga, serão convocados os candidatos subsequentes na ordem de classificação, observados os prazos do cronograma oficial.

§1º O candidato reclassificado terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para efetivar a matrícula, sob pena de perda da vaga.

§2º As convocações serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no sítio eletrônico da ABHU, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações.

Disposições Finais da Matrícula

Art. 44 Quanto à matrícula, também é necessário se observar que:

- I – Não será admitida matrícula condicional ou com apresentação parcial de documentos.
- II – A matrícula efetivada implica no reconhecimento integral das disposições deste Edital das normas regulamentares da CNRM.
- III – O ato de matrícula será registrado em ata própria e comunicado à Comissão Nacional de Residência Médica, conforme disposto na Resolução CNRM nº 1/2017 e na Resolução CNRM nº 6/2024.

CAPÍTULO VIII — DAS BOLSAS E DIREITOS DOS RESIDENTES

Natureza e Valor da Bolsa

Art. 45 Os médicos residentes terão direito ao recebimento de bolsa mensal, nos termos



da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 28 de junho de 2013, com os descontos previdenciários obrigatórios previstos na legislação vigente, além dos direitos assegurados pela Lei nº 6.932/1981 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Alguns Programas de Residência Médica contam com bolsas financiadas pelo **Ministério da Educação (MEC)**, conforme a seguinte distribuição: **Anestesiologia (2 bolsas), Cardiologia (2 bolsas), Cirurgia Geral (1 bolsa), Medicina Geral de Família e Comunidade (4 bolsas), Medicina Intensiva (2 bolsas), Radiologia e Diagnóstico por Imagem (2 bolsas) e Clínica Médica (1 bolsa).**

Art. 46 Em conformidade com deliberação da **COREME**, as bolsas custeadas pelo MEC serão atribuídas aos **candidatos mais bem classificados em cada programa**, de acordo com o resultado final homologado, até o limite das bolsas disponibilizadas.

Art. 47 As demais bolsas serão financiadas pela **Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU**, entidade mantenedora de natureza privada, que assegurará o pagamento regular e tempestivo aos médicos residentes nela matriculados, nos termos da **Lei nº 6.932/1981**, da **Portaria Interministerial MEC/MS nº 9/2013** e das **Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)** vigentes.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Força normativa e abrangência

Art. 48 O presente Edital possui força normativa vinculante e regerá integralmente o Processo Seletivo Público 2026 da Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, em conformidade com a legislação federal aplicável, com as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e com as demais disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º Eventuais alterações, complementações ou retificações que se façam necessárias serão publicadas sob a forma de errata no sítio eletrônico oficial da ABHU, integrando-se automaticamente ao presente instrumento e possuindo a mesma força obrigatória.

§ 2º Os casos omissos serão dirimidos pela COREME/ABHU, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios da Administração Pública.

Calendário nacional e restrições de matrícula

Art. 49 Este certame observará, obrigatoriamente:

- I – o calendário nacional de ingresso e matrícula fixado pela Resolução CNRM nº 1/2025;
- II – a vedação de matrícula simultânea em mais de um Programa de Residência Médica, em conformidade com a Resolução CNRM nº 2/2025;
- III – a obrigatoriedade de registro das matrículas e movimentações no Sistema da CNRM (SisCNRM), condição indispensável à validade do vínculo.

Autotutela administrativa e nulidades

Art. 50 A COREME/ABHU reserva-se o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais (*ex tunc*) ou revogando-os, por razões de conveniência e oportunidade, quando ainda válidos (*ex nunc*), em consonância com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. As nulidades ou anulabilidades verificadas em qualquer fase do certame repercutirão na validade da inscrição, da classificação ou da matrícula, conforme o caso, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Publicidade e comunicações oficiais

Art. 51 Todas as comunicações oficiais relativas ao Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente pelo sítio eletrônico institucional da ABHU, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tempestivamente as publicações oficiais.

Cláusula de foro

Art. 52 Fica eleito o **Foro da Comarca de Marília/SP** como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou aplicação deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cláusula de aceitação

Art. 53 A inscrição do candidato implica aceitação plena, irrevogável e irreversível de todas as condições, normas e regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto a erratas e comunicados supervenientes regularmente publicados.

Marília/SP, 06 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME – ABHU.



ANEXO I - CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA A TERCEIRA FASE

Processo Seletivo Público – Programas de Residência Médica ABHU/COREME – 2026

ITENS	VALOR
Relacionados à Instituição de Ensino de Origem do Candidato	
Possuir Hospital Universitário próprio	1
Oferecer programa de pós-graduação stricto sensu na área da saúde	1
Relacionados ao Candidato(a)	
Relacionado à média final da nota do histórico escolar na graduação	6-7 = 0,5
	8-9 = 0,8
	> 9 = 1,0
Nota individual no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed)	Nota 1 = 0,4
	Nota 2 = 0,8
	Nota 3 = 1,2
	Nota 4 = 1,6
	Nota 5 = 2,0
Ter realizado iniciação científica durante a graduação	1 = 0,5
	2 = 1,0
	3 = 1,5
	4 = 2,0
Ter participado de programas e projetos de extensão	1 = 0,7
	2 = 1,5
	3 = 2,0
Ter participado de programas de monitoria e/ou ligas acadêmicas	1 - 2 = 0,3
	3 - 4 = 1,0

★ **OBSERVAÇÃO:** Os documentos redigidos em Língua Estrangeira somente serão aceitos quando acompanhados de versão para a Língua Portuguesa tramitada por via diplomática ou firmada por tradutor juramentado, nos termos do art. 192, da Lei n. 13.105/2015 e art. 27, da Lei n. 14.195/2021.



ANEXO II - CRONOGRAMA
Processo Seletivo Público – Programas de Residência Médica ABHU/COREME – 2026

Evento	Horário	Data
Divulgação do Edital no site oficial (www.hospitalunimar.com.br)	–	09/10/2025
Abertura das Inscrições	18h	09/10/2025
Encerramento das Inscrições	23h59	23/11/2025
Divulgação preliminar das inscrições	–	25/11/2025
Prazo para recursos contra homologação das inscrições	até 23h59	26/11/2025
Publicação da homologação definitiva das inscrições	–	28/11/2025
Primeira Fase – Prova Escrita (Objetiva Geral e Específica)	8h	02/12/2025
Divulgação do Gabarito Definitivo	12h	03/12/2025
Divulgação do Resultado da Primeira Fase	Após às 18h	03/12/2025
Envio de Documentos Análise Curricular (upload de documentos 3ª Fase)	até 23h59	03 a 08/12/2025
Segunda Fase – Prova Prática	8h	06/12/2025
Divulgação do Resultado da Segunda Fase – Prova Prática	–	10/12/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Terceira Fase Análise Curricular e Classificação Geral	–	16/12/2025
Publicação do Resultado Final (não homologado)	–	16/12/2025
Prazo para recursos contra o Resultado Final não homologado	até 23h59	17 e 18/12/2025
Homologação do Resultado Final	–	23/12/2025
Período Oficial de Matrículas	–	05/01 a 31/03/2026
Início das atividades dos Programas de Residência	–	01/03/2026

★ *Ao ser convocado, o candidato aprovado terá 2 (dois) dias úteis para realizar sua matrícula*



ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A NOTA DO ENAMED
Processo Seletivo Público – Programas de Residência Médica ABHU/COREME – 2026

Candidato: _____

CPF: _____

Programa de Residência Médica pretendido: _____

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei e em caráter irrevogável e irretratável, para fins de participação no **Processo Seletivo Público da Residência Médica – 2026 da ABHU/COREME**, que:

1. A **nota individual no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED)** ora apresentada corresponde a documento oficial emitido pela plataforma governamental.
2. Assumo integralmente a responsabilidade pela **fidedignidade** dos documentos entregues, ciente de que qualquer falsificação ou adulteração constituirá ilícito civil, administrativo e penal, sujeitando-me, inclusive, à tipificação prevista no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e à responsabilização nos termos do art. 42 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
3. Declaro ciência de que eventual fraude acarretará, de imediato *ipso facto*, minha **eliminação do certame**, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela COREME, incluindo comunicação às autoridades competentes.
4. Autorizo a COREME/ABHU a realizar diligências junto ao Ministério da Educação - MEC para verificar a autenticidade da nota apresentada, caso entenda necessário.

Local e Data: _____

Assinatura do Candidato